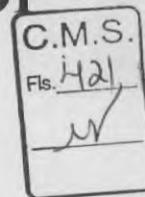




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO n° 009/2017

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 242/2016, ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2016, REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – MT

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **ADEMIR ANTONIO BORTOLI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob n° 3716773-8 SSP/PR e do CPF 616.835.749-15, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro a Empresa **G. CARDOSO JUNIOR – TELECOMUNICAÇÕES – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.561.314/0001-26. Localizada na Rua das Azaleias, 1830 – Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por **GERALDO CARDOSO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG n° 0843670SJ/MT e CPF n° 522.736.441-91, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ORIGEM: Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 242/2016, originada do Processo Licitatório – Pregão Presencial n.º 053/2016, Registro de Preços n.º 069/2016, da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção em rede telefônica e fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços, para atender as necessidades Câmara Municipal de Sinop-MT”, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de serviços de telecomunicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção em rede telefônica e fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços, para atender as necessidades Câmara Municipal de Sinop-MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



CLAUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub empreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluem em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLAUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA fornecerá os serviços pelos valores definidos na ata de registro de preço anteriormente citada.

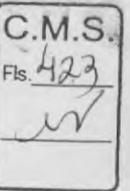
3.2 Segue abaixo tabela descritiva dos serviços e valores objeto do presente contrato:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO.	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
1	20	UND	SERVICO DE ALIACAO TECNICA E DIAGNOSTICO DO PROBLEMA EM PONTO DE REDE TELEFONICA (CONSISTE EM EFETUAR UMA VISTORIA TECNICA NA REDE TELEFONICA, IDENTIFICANDO O PROBLEMA EXISTENTE EM UM RAMAL OU LINHA TELEFONICA, DESCREVENDO A CAUSA E A SOLUCAO TECNICA MAIS VIAVEL PARA O REPARO).	102,37	2.047,40
4	20	UND	SERVICO DE INSTALACAO DE RAMAL SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (CONSISTE EM EFETUAR OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA INSTALAR O RAMAL).	106,82	2.136,40
5	20	UND	SERVICO DE MANUTENCAO EM LINHA TELEFONICA SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL (CONSISTE EM EFETUAR OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA CORRIGIR O PROBLEMA ENCONTRADO EM UMA LINHA COM DEFEITO, SEM NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS).	106,82	2.136,40



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

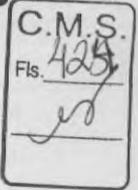


7	02	UND	SERVICO DE INSTALACAO OU REINSTALACAO DE SOFTWARE PARA OPERACAO EM MESA VIRTUAL (CONSISTE EM FAZER OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA INSTALAR OU REINSTALAR O SISTEMA PARA OPERACAO E M MESA VIRTUAL PARA ATENDIMENTO E VISUALIZACAO DE LIGACOES ATRAVES DO COMPUTADOR, OU FAZER UMA EVENTUAL MANUTENCAO EM CASO DE PARALISACAO DO SISTEMA).	195,83	391,66
11	20	UND	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO TELEFONICO, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS (CONSISTE EM EFETUAR OS PROCEDIMENTOS TECNICOS NECESSARIOS PARA MUDAR O RAMAL DE LUGAR)	106,82	2.136,40
13	20	UND	BLOCOS DE LIGACAO TIPO BLI 10 INSTALADO (CONSISTE EM FORNECER O MATERIAL E EXECUTAR OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA INSTALACAO DE BLOCOS DE LIGACOES INTERNAS BLI 10, NA TERMINACAO E DISTRIBUICAO DE UM CABO CTP APL OU CI, CONFORME QUANTIDADE DE PARES).	35,52	710,40
18	10	UND	CANALETA FECHADA DE PVC COM TAMPA 50X50X2000MM, NA COR BRANCA INSTALADA (CONSISTE EM FORNECER OS MATERIAIS E EXECUTAR OS PROCEDIMENTOS PARA FIXAÇÃO DA MESMA, NECESSARIA PARA LANÇAMENTO DE CABOS DE COMUNICAÇÃO) INCLUINDO DEMAIS ACESSORIOS COMPOSITIVOS PERFEITAMENTE INTERCAMBIÁVEIS (SEM ADAPTAÇÕES) COMO: EMENDAS, CURVAS, ENTRE OUTROS, INCLUINDO AINDA ACESSORIOS PARA FIXAÇÃO, COMO BUCHAS, PARAFUSOS, FITA DUPLA FECE, SILICONE, ETC	71,12	711,20
41	01	UND	PLACA DISA (ATENDIMENTO DIGITAL) 02 CANAIS DA CENTRAL DIGITAL COM 30 TRONCOS DIGITAIS E 48 RAMAIS COM OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA INSTALACAO, PROGRAMACAO E CONFIGURACAO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE DEFEITO, PARALISACAO OU AMPLIACAO.	355,16	355,16
46	04	UND	PLACA DE RAMAL ANALOGICA COM 16 RAMAIS PARA CENTRAL DE PABX COM ATE 160 RAMAIS E OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA INSTALACAO, PROGRAMACAO E CONFIGURACAO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE DEFEITO,	1.512,33	6.049,32



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



			PARALISAÇÃO OU AMPLIAÇÃO.		
47	04	UND	PLACA DE 08 TRONCOS ANALOGICOS PARA CENTRAL DE PABX COM ATE 160 RAMAIS E OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA INSTALACAO, PROGRAMACAO E CONFIGURACAO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE DEFEITO, PARALISACAO OU AMPLIACAO.	1.512,33	6.049,32
49	01	UND	PLACA EI PARA CENTRAL DE PABX COM ATE 160 RAMAIS E OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA INSTALACAO, PROGRAMACAO E CONFIGURACAO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE DEFEITO, PARALISACAO OU AMPLIACAO.	1.513,13	1.513,13
69	10	UND	BATERIA PARA APARELHO TELEFONICO SEM FIO TIPO AA 3,6V 600 MAH.	43,62	436,20
85	01	UND	CENTRAL DE PABX DIGITAL PARA 30 TRONCOS DIGITAIS, 16 RAMAIS ANALOGICOS E PLACA ETHERNET, COM CAPACIDADE PARA ATE 160 RAMAIS E OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA INSTALACAO, PROGRAMACAO E CONFIGURACAO DO EQUIPAMENTO.	7.788,98	7.788,89
102	01	UND	PLACA ETHERNET PARA CENTRAL DE PABX PARA ATE 48 RAMAIS E OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA INSTALACAO, PROGRAMACAO E CONFIGURACAO.	1.379,61	1.379,61
103	02	UND	TERMINAL INTELIGENTE KS COM OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO EQUIPAMENTO PARA OPERAR PARALELO A CENTRAL DE PABX PARA ATE 04 LINHAS E 12 RAMAIS.	453,97	907,40

3.3 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 34.748,89 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para o exercício de 2017 e 2018.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

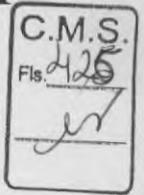
- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 0854
- Conta: 2078-6

4.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Sinop-MT.

4.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Para pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- Comprovante de serviços prestados atestados pelo fiscal do contrato.
- Certidões negativas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Prazo de vigência do presente contrato, inicia-se na data da assinatura, com término em 12/09/2018.

5.2 Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Realizar a prestação de serviços de reparos e troca de peças quando necessário, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após feita a solicitação pela Coordenadoria de Administração da Câmara Municipal.

6.2 Ressarcir de eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, coniventes ou prepostos, no fornecimento objeto deste Contrato.

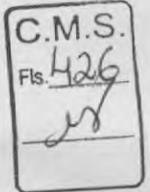
6.3 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, bem assim aqueles decorrentes de convenções coletivas aplicáveis às categorias com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



7.1 Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva da necessidade de prestação dos serviços.

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.3 Observar que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA FONTE DE RECURSOS

8.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrá á conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sinop – MT:

Programa: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.000 - Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Programa: 01.010.0.0.01.031.0010.1001 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.
Elemento de Despesa: 33.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

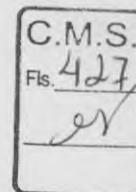
11.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

11.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

11.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

11.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5 Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços dos serviços ofertados pela CONTRATADA são fixos e irremovíveis.

12.2 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor Mauro Lagni, doravante denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

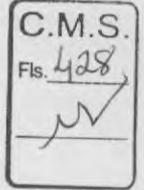
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.



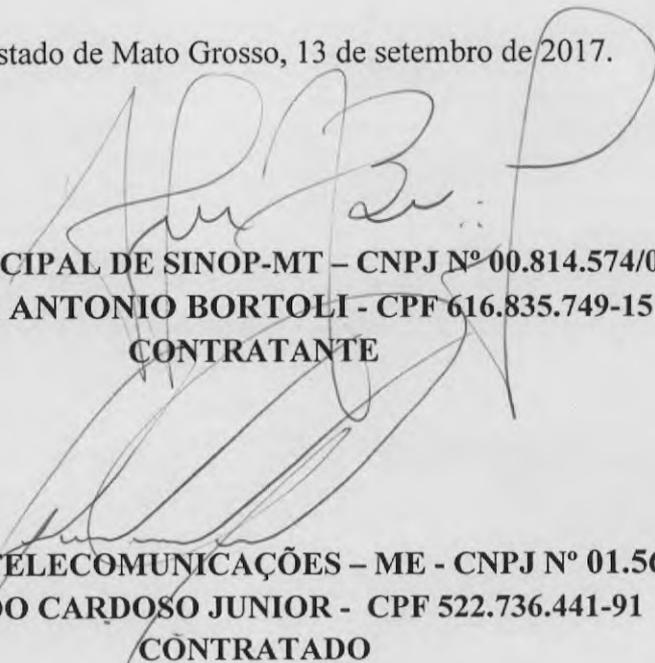
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



15.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT – CNPJ Nº 00.814.574/0001-01
ADEMIR ANTONIO BORTOLI - CPF 616.835.749-15
CONTRATANTE

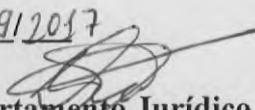
G. CARDOSO JUNIOR TELECOMUNICAÇÕES – ME - CNPJ Nº 01.561.314/0001-26
GERALDO CARDOSO JUNIOR - CPF 522.736.441-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: WASHINGTON SANTOS DE ARAUJA
CPF/MF: 878.813.221.87

NOME: MAURO WAGNER
CPF/MF: 570344141-49.

Data: 13/09/2017


Visto – Departamento Jurídico